



CIMCERO - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

CNPJ nº. 02.049.227/0001-57

R. Padre Adolfo Rhol, nº. 1346, Bairro Casa Preta, Ji-Paraná - RO, CEP 76.907-554
contato (69) 3423-0401 / e-mail: protocolo@cimcero.ro.gov.br / site: <https://cimcero.ro.gov.br>

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 06, DE 24 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre o estabelecimento do Programa de Educação Sanitária no Serviço de Inspeção Municipal Executado Pelo CIMCERO.

Giovan Damo, Presidente do Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste de Rondônia CIMCERO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando, a necessidade de estabelecer o programa de educação sanitária no Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CIMCERO.

Resolve:

Art. 1º Estabelecer e implantar o Programa de Educação Sanitária, para nortear o desenvolvimento das atividades educativas executadas pelos servidores do SIM executado pelo CIMCERO.

Art. 2º Promover o fortalecimento, o aumento da abrangência e o aperfeiçoamento das ações públicas e privadas orientadas para a Educação Sanitária nos municípios consorciados.

Art. 3º Desenvolver e implementar de forma continuada, planos, programas, projetos, ações e atividades em educação sanitária e comunicação, de forma articulada com os municípios consorciados e os estabelecimentos registrados no SIM executado pelo CIMCERO.

Art. 4º Estimular o desenvolvimento de projetos educativos específicos para cada realidade local, por meio da adoção das técnicas preconizadas de atuação.

Art. 5º A Educação Sanitária resume-se ao processo ativo e contínuo de utilização dos meios, métodos e técnicas capazes de educar e desenvolver a consciência crítica no público-alvo.

Art. 6º As ações de Educação Sanitária têm como objetivo o levar ao público geral e aos diversos participantes das cadeias produtivas o conhecimento de uma forma simplificada acerca da sanidade, inocuidade e qualidade dos produtos de origem animal e seus derivados, proporcionando a conscientização sobre a necessidade do consumo de alimentos seguros.

Art. 7º Para as ações de educação sanitária serão realizadas atividades que promovam a conscientização da população quanto ao risco do consumo de produtos sem inspeção e/ou procedência. Com essas ações que levam ao conhecimento público as normas sanitárias, doenças que podem ser transmitidas por alimentos, os riscos de consumir produtos sem a devida fiscalização e registo, entre outros assuntos, possibilita a estes conhecer os seus direitos, obrigações e deveres nos cuidados com os produtos de origem animal.

Art. 8º As ações propostas e o público alvo:

I. Ações de Educação Sanitária promovidas nas escolas, tendo como público alvo os alunos da rede pública, sendo os demais componentes da comunidade educativa envolvidos, como secretários, diretores, professores e por tabela, os pais dos alunos que serão sensibilizados com a disseminação do conhecimento repassado pelos filhos;

II. Desenvolvimento e distribuição de material didático educativo como apresentações, vídeos e panfletos;

III. Visitas aos estabelecimentos que produzam e comercializem produtos de origem animal;

IV. Visitas técnicas a propriedades rurais;

V. Divulgação de informações e publicidades nos meios de comunicação do CIMCERO e Prefeituras dos municípios consorciados, entrevistas de sensibilização a rádios locais, imprensa local, participação em ações/eventos que envolvam a participação da comunidade, como feiras e demais eventos.

Art. 9º A execução das ações será desempenhada conforme cronograma implantado no SIM executado pelo CIMCERO no decorrer do ano, visando o combate às irregularidades e informalidades através da conscientização dos municípios consorciados.

Art. 10 As atividades serão desenvolvidas por médicos veterinários do Serviço de Inspeção Municipal executados pelo CIMCERO ou por palestrantes ou outros profissionais de nível superior/técnico com atribuições do cargo compatíveis com o serviço de inspeção.

Art. 11 O desenvolvimento de ações em conjunto com os órgãos de interesse poderá ser igualmente planejado.

Art. 12 Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Ji-Paraná/RO, 24 de junho de 2025

(assinado eletronicamente)
Giovan Damo
Presidente - CIMCERO
Biênio 2025/2026



Documento assinado eletronicamente por **GIOVAN DAMO, PREFEITO ALTA FLORESTA D' OESTE**, em 26/06/2025 às 09:59, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 001 de 07/01/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.consorciopublico.ro.gov.br, informando o ID **80322** e o código verificador **9D495467**.

Docto ID: 80322 v1

“S.I.M.” logo abaixo da palavra “INSPECIONADO”; “SERVIÇO DE” que acompanha o lado esquerdo e externo do quadrado, “INSPEÇÃO” que acompanha o lado superior e externo do quadrado, “MUNICIPAL” que acompanha o lado direito e externo do quadrado; o nome do município onde está localizado o estabelecimento e sigla do estado, (“XXXX RO”) na parte inferior e externamente ao quadrado;

Uso: para rótulos, etiquetas ou sacarias de produtos não comestíveis;
Tipo da fonte: Arial, negrito, maiúsculo.

Modelo 5

Dimensões: 7cm x 6cm (sete centímetros por seis centímetros);
Forma: retangular no sentido horizontal;
Dizeres: a palavra “SIM – (nome do município)” colocada horizontalmente no canto superior esquerdo; e logo abaixo destes, a palavra “CONDENADO” também no sentido horizontal;
Uso: para carcaças ou partes condenadas de carcaças;
Tipo da fonte: Arial, negrito, maiúsculo.

Modelo 6

dimensões: 7cm x 6cm (sete centímetros por seis centímetros);
forma: retangular no sentido horizontal;
dizeres: O nome do município (XXX) colocado horizontalmente no canto superior esquerdo dispostas verticalmente as letras “E”, “S” ou “C” com altura de 5cm (cinco centímetros); ou “TF” ou “FC” com altura de 2,5cm (dois centímetros e meio) para cada letra;
uso: para carcaças ou partes de carcaças destinadas ao preparo de produtos submetidos aos processos de esterilização pelo calor (E), de salga (S), de cozimento (C), de tratamento pelo frio (TF) ou de fusão pelo calor (FC);
Tipo da fonte: Arial, negrito, maiúsculo.

Modelo 7

Dimensões: 15mm (quinze milímetros) de diâmetro;
Forma: circular;
Dizeres:
o número de registro do estabelecimento, isolado e sobre as iniciais “SIM” colocadas horizontalmente,
a palavra “(nome do município)” acompanhando a borda superior interna do círculo;
a palavra “Inspecionado” logo abaixo do número, seguindo a borda inferior do círculo;
d) Uso: em lacres utilizados no fechamento e na identificação de contentores e meios de transporte de matérias-primas e produtos que necessitem de certificação sanitária e nas ações fiscais de interdição de equipamentos, de dependências e de estabelecimentos, e pode ser de material plástico ou metálico.

Art. 7º O produto de origem animal inspecionado pelo SIM executado pelo CIMCERO deve possuir a identificação do CIMCERO com letras maiúsculas, na forma de sigla “CIMCERO-RO”, com fonte Arial, tamanho de fonte não superior à maior usada na logomarca/carimbo do serviço de inspeção e posicionada logo abaixo a logomarca/carimbo.

Parágrafo único. Pode-se utilizar quaisquer dos modelos de carimbos contidos nesta Instrução, desde que atenda à exigência disposta neste caput.

Art. 8º Quando constatadas irregularidades na confecção dos carimbos, estes devem ser imediatamente inutilizados pelo SIM executado pelo CIMCERO.

Art. 9º O descumprimento dos termos desta Instrução Normativa constitui infração e o estabelecimento poderá ter suas atividades suspensas, além de aplicação de outras sanções pertinentes.

Art. 10. Esta norma entra em vigor na data de sua publicação.

Ji-Paraná – RO, 24 de junho de 2025.

(Assinado Eletronicamente)

GIOVAN DAMO

Presidente – CIMCERO

Biênio 2025/2026

Publicado por:

Bruna Moura de Freitas

Código Identificador: C25A8229

PROCURADORIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 06, DE 24 DE JUNHO DE 2025

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 06, DE 24 DE JUNHO DE 2025

“Dispõe sobre o estabelecimento do Programa de Educação Sanitária no Serviço de Inspeção Municipal Executado Pelo CIMCERO.”

Giovani Damo, Presidente do Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste de Rondônia – CIMCERO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando, a necessidade de estabelecer o programa de educação sanitária no Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CIMCERO.

Resolve:

Art. 1º Estabelecer e implantar o Programa de Educação Sanitária, para nortear o desenvolvimento das atividades educativas executadas pelos servidores do SIM executado pelo CIMCERO.

Art. 2º Promover o fortalecimento, o aumento da abrangência e o aperfeiçoamento das ações públicas e privadas orientadas para a Educação Sanitária nos municípios consorciados.

Art. 3º Desenvolver e implementar de forma continuada, planos, programas, projetos, ações e atividades em educação sanitária e comunicação, de forma articulada com os municípios consorciados e os estabelecimentos registrados no SIM executado pelo CIMCERO.

Art. 4º Estimular o desenvolvimento de projetos educativos específicos para cada realidade local, por meio da adoção das técnicas preconizadas de atuação.

Art. 5º A Educação Sanitária resume-se ao processo ativo e contínuo de utilização dos meios, métodos e técnicas capazes de educar e desenvolver a consciência crítica no público-alvo.

Art. 6º As ações de Educação Sanitária têm como objetivo o levar ao público geral e aos diversos participantes das cadeias produtivas o conhecimento de uma forma simplificada acerca da sanidade, inocuidade e qualidade dos produtos de origem animal e seus derivados, proporcionando a conscientização sobre a necessidade do consumo de alimentos seguros.

Art. 7º Para as ações de educação sanitária serão realizadas atividades que promovam a conscientização da população quanto ao risco do consumo de produtos sem inspeção e/ou procedência. Com essas ações que levam ao conhecimento público as normas sanitárias, doenças que podem ser transmitidas por alimentos, os riscos de consumir produtos sem a devida fiscalização e registo, entre outros assuntos, possibilita a estes conhecer os seus direitos, obrigações e deveres nos cuidados com os produtos de origem animal.

Art. 8º As ações propostas e o público alvo:

Ações de Educação Sanitária promovidas nas escolas, tendo como público alvo os alunos da rede pública, sendo os demais componentes da comunidade educativa envolvidos, como secretários, diretores, professores e por tabela, os pais dos alunos que serão sensibilizados com a disseminação do conhecimento repassado pelos filhos; Desenvolvimento e distribuição de material didático educativo como apresentações, vídeos e panfletos; Visitas aos estabelecimentos que produzam e comercializem produtos de origem animal;

Visitas técnicas a propriedades rurais;

Divulgação de informações e publicidades nos meios de comunicação do CIMCERO e Prefeituras dos municípios consorciados, entrevistas de sensibilização a rádios locais, imprensa local, participação em ações/eventos que envolvam a participação da comunidade, como feiras e demais eventos.

Art. 9º A execução das ações será desempenhada conforme cronograma implantado no SIM executado pelo CIMCERO no decorrer do ano, visando o combate às irregularidades e informalidades através da conscientização dos municípios consorciados.

Art. 10 As atividades serão desenvolvidas por médicos veterinários do Serviço de Inspeção Municipal executados pelo CIMCERO ou por palestrantes ou outros profissionais de nível superior/técnico com atribuições do cargo compatíveis com o serviço de inspeção.

Art. 11 O desenvolvimento de ações em conjunto com os órgãos de interesse poderá ser igualmente planejado.

Art. 12 Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Ji-Paraná/RO, 24 de junho de 2025.

(Assinado Eletronicamente)

GIOVAN DAMO

Presidente – CIMCERO

Biênio 2025/2026

Publicado por:
Bruna Moura de Freitas
Código Identificador:B6E4EC79

PROCURADORIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 07, DE 24 DE JUNHO DE 2025

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 07, DE 24 DE JUNHO DE 2025

“Dispõe sobre o estabelecimento do Programa de Combate à Clandestinidade na Produção de Produtos de Origem Animal no âmbito dos Municípios consorciados ao CIMCERO”.

GIOVAN DAMO, Presidente do Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste de Rondônia – CIMCERO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de estabelecer programa de combate a clandestinidade na produção de produtos de origem animal no âmbito dos municípios consorciados ao CIMCERO.

Resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos de combate a clandestinidade com o objetivo de inibir a produção clandestina de produtos de origem animal e, principalmente, estimular a regularização de produtores artesanais e de pequeno porte.

Art. 2º Os secretários e os prefeitos dos municípios devem apoiar e disponibilizar os recursos necessários para ações de combate à clandestinidade.

Art. 3º Este procedimento aplica-se aos municípios vinculados ao Serviço de Inspeção executado pelo CIMCERO, tendo como prioridade fiscalizar e monitorar o comércio local e vias de circulação, coibindo o funcionamento de estabelecimentos que abatam, produzam, beneficiem ou manipulem produtos de origem animal sem estarem devidamente registrados em um Serviço de Inspeção Oficial.

Art. 4º As ações de combate à clandestinidade, devem ser executadas em formato de força-tarefa, sempre que possível, por pessoal do Serviço de Inspeção do CIMCERO, de outras entidades relacionadas com a cadeia de produção de produtos de origem animal e diferentes secretarias dos municípios e o Estado, a fim de combater a produção e o comércio de produtos de origem animal clandestinos que possam comprometer a saúde e segurança dos consumidores nos municípios consorciados ao CIMCERO.

Art. 5º O Programa de Combate a Clandestinidade será constituído em 4 etapas, sendo elas descritas a seguir:

Etapa 1: Publicidade e Divulgação: Será realizado o trabalho de Publicidade e divulgação de conteúdo orientativo através dos meios de

comunicação social do Consórcio, palestras com autoridades de outros serviços de inspeção, para poder incentivar os proprietários a procurar a regularização de seus estabelecimentos, além da distribuição de materiais informativos, reuniões com produtores rurais, visitas técnicas e participações em eventos, escolas, exposições, feiras entre outros.

Etapa 2: Estabelecimento de parcerias com outros órgãos: Estabelecer parcerias com órgãos governamentais como a Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia – AGEVISA-RO, Vigilância Sanitária Municipal, Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado De Rondônia – IDARON, assim como órgãos de defesa do consumidor, como o Ministério Público e outros. Após estabelecidas as parcerias, realizar o controle de trânsito de produtos e subprodutos de origem animal, através de barreiras sanitárias nos perímetros de atuação do consórcio, juntamente com Vigilância Sanitária, IDARON e policiamento, pois serão realizadas em vias públicas, onde serão realizadas vistorias em veículos que transportem produtos de origem animal.

Etapa 3: Notificação: Realizar visitas aos estabelecimentos dos municípios consorciados ao CIMCERO, juntamente com a Vigilância Sanitária, com a finalidade de notificar sobre a comercialização de produtos e subprodutos sem o devido registro no Serviço de Inspeção Oficial, esclarecendo sobre a necessidade retirá-los de circulação.

Etapa 4: Fiscalização: Realizar vistorias nos estabelecimentos dos municípios consorciados ao CIMCERO, juntamente com a Vigilância Sanitária, com a finalidade de Fiscalização, identificando possíveis vendas e/ou produção de produtos sem o devido registro no Serviço de Inspeção Oficial, e caso sejam encontrados, realizar a apreensão e inutilização de tais produtos, podendo o estabelecimento sofrer sanções legais, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 6º Será disponibilizado um Canal de Ouvidoria no site do CIMCERO para denúncias e/ou reclamações quanto ao abate, produção e/ou comércio de produtos de origem animal clandestino e/ou irregulares, que executará as atividades descritas na etapa 4 do artigo 5º.

Parágrafo Único. As denúncias e/ou reclamações também serão captadas pela ouvidoria dos municípios e serão repassadas a Coordenação do Serviço de Inspeção do CIMCERO.

Art. 6º A frequência de execução do Programa de Combate à Clandestinidade será conforme cronograma estabelecido pela coordenação do SIM executado pelo CIMCERO.

Art. 7º Esta instrução normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Ji-Paraná/RO, 24 de junho de 2025.

(Assinado Eletronicamente)

GIOVAN DAMO

Presidente – CIMCERO

Biênio 2025/2026

Publicado por:
Bruna Moura de Freitas
Código Identificador:F101FCE8

PROCURADORIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 08, DE 24 DE JUNHO DE 2025

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 08, DE 24 DE JUNHO DE 2025

“Dispõe sobre o estabelecimento do Programa de Combate à Clandestinidade na Produção de Produtos de Origem Animal no âmbito dos Municípios consorciados ao CIMCERO”.

Giovani Damo, Presidente do Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste de Rondônia – CIMCERO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de estabelecer programa de combate à fraude na produção de produtos de origem animal dos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CIMCERO.